



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE ~~1984~~ 1967

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 35/67

INICIATIVA:

ASTOR DILEN DOS SANTOS

HISTÓRICO:

DENOMINANDO RUA GOVIR PINHEIRO A ATUAL  
RUA CEARÁ.

## AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de junho do ano de

mil novecentos e ~~oitenta e~~ 1967, autuo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 67 a 19 .....

Presidente: CLOVIS DE BARROS

Vice-Presidente: AYLTON COELHO COSTA

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1967

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 35/67

INICIATIVA:

Vereador Astor Dilén dos Santos

HISTÓRICO: Denominando rua Govir Pinheiro a atual  
rua Ceará.

A U T U A Ç Ã O

Aos oito dias do mês de junho do ano de  
mil novecentos e sessenta e sete, autúo o PROJETO DE LEI  
supra-citado e mais documentos que se seguem

*[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 35/67

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA GOVIR PINHEIRO a atual rua CEARÁ, com início na rua Francisco Aurélio Côrte Imperial até o início da rua Piauí, nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a tomar as providências necessárias para colocação de uma placa na referida rua, com os recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala das Sessões 7 de junho de 1967

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
JUSTIÇA E SEGURANÇA  
Sala das sessões, 8/6/1967

Astor Dilen dos Santos  
ASTOR DILEN DOS SANTOS  
Vereador pela ARENA  
de 19

(RUBRICA DO PRESIDENTE)  
JUSTIFICATIVA

Ao tomarmos a presente iniciativa temos a satisfação de justificar, na forma do Regimento Interno desta Casa, que o saudoso cidadão cachoeirense Govir Pinheiro, além de nosso conterrâneo residiu sempre em nossa cidade, a que prestou relevantes serviços dentro de suas atividades de policial, tendo exercido as funções de Delegado Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, constituindo-se, dêsse modo, em uma de nossas autoridades públicas do passado. Foi sem dúvida um dos mais vigorosos e dedicados saneadores da moral pública em nossa terra, desde o ano de 1946, deixando em cada um de seus auxiliares e dos nossos cidadãos um verdadeiro amigo, por seus atos e alto espírito de humanidade e justiça. No ano de 1947 deixou o cargo, prosseguindo em sua vida trabalhosa, ao lado de sua família a dedicar-se a Cachoeiro de Itapemirim. Para não nos alongarmos nesta justificativa, deixamos ainda esclarecido que Govir Pinheiro reputava tão importante o problema educacional de nossos jovens, que tudo fez no sentido de aparelhar seus filhos para a luta cotidiana pela vida. É progenitor do conhecido e ilustre advogado conterrâneo dr. Ralphe Lopes Pinheiro, hoje residente no Rio de Janeiro, à frente de conceituada banca advocatícia. Por êsses e outros motivos, reputamos de muita justiça a homenagem que solicitamos dos Podêres Públicos Municipais, na certeza de que meus ilustres pares nesta Casa dêem sua aprovação ao presente Projeto.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1967

Astor Dilen dos Santos  
ASTOR DILEN DOS SANTOS.

*Dr. Ralphe Lopes Pinheiro  
para relatar  
a família  
de Itapemirim  
em 08/6/67*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 35/67

Iniciativa do Vereador: Aster Dilen dos Santos.

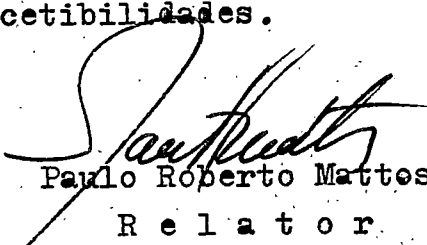
P A R E C E R :

Não tenho a opor quanto aos aspectos de redação e legalidade do projeto em epígrafe. Contudo, parece-me inconstitucional seu artigo 2º, onde indica o auter uma providência, que redundará em despesa, não tendo o mesmo indicado, paralelamente, o recurso financeiro de maneira objetiva. Tal pedido, qual seja o de se colocar uma "placa" com o nome da rua, seria mais apropriadamente objeto de uma "indicação".

Quanto ao mérito do projeto, cumprem-me ressaltar que não considero uma medida justa, nem muito simpática, a de modificar o nome de uma rua, com o qual se presta uma homenagem a um dos estados mais ilustres da federação e cuja história é repleta de episódios que muito contribuíram para a formação da nacionalidade brasileira. Outrossim, caso aprovado o presente projeto de lei, poderia esta Casa provocar um certo ressentimento na pequena, porém, bastante representativa colônia cearense de Cachoeira de Itapemirim cujos membros sobressaem nas artes e nas letras entre nós, pontificam na política - como é caso de Raymundo Andrade - e, acima de tudo são pessoas da mais relevante presença que contribuem para o nosso progresso.

Data vênica do auter, sugiro a retirada do presente projeto, e em sendo merecida uma homenagem a GOVIR PINHEIRO, seja dado o seu nome a uma outra rua que ainda não tenha denominação ou que se mudada não venha a ferir suscetibilidades.

É o meu parecer.

  
Paulo Roberto Mattos  
R e l a t o r

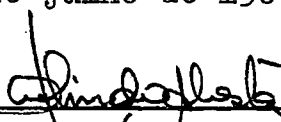
P A R E C E R

Digno de todos os aplausos é o projeto do nobre vereador Astor Dillen dos Santos. Realmente o policial Govir Pinheiro prestou relevantes serviços à Cachoeiro de Itapemirim.

Entretanto, desde que o nosso ponto de vista não seja entendido como contrário à homenagem, achamos por bem que o nobre autor do projeto denomine de Govir Pinheiro a outra rua da cidade - são tantas as que ainda não têm nome - uma vez que julgamos que / seria uma ofensa ao Estado e à colônia de cearenses que habita Cachoeiro, tirarmos, sem mais nem menos, o nome do estado nordestino de uma de nossas ruas.

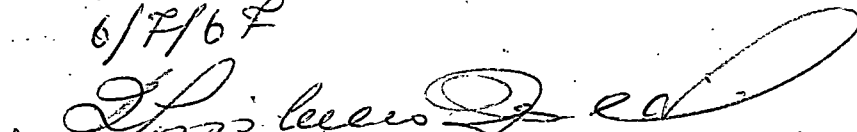
Salvo melhor juízo, é este o nosso parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de julho de 1967

  
DEOLINDA ALVARO TAVARES COSTA

RELATOR

Subscrito o Parecer do nobre Vereador  
Deolinda A. T. Costa  
6/7/67

  
P. da C. de O. Obras.

PROJETO DE LEI Nº 35/64

*Astor Dilen dos Santos*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA GOVIR PINHEIRO a atual rua CEARÁ, com início na rua Francisco Aurélio Corte Imperial até o início da rua Piauí, nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a tomar as providências necessárias para colocação de uma placa na referida rua, com os recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemiri, Sala das Sessões 7 de junho de 1967

*Astor Dilen dos Santos*

ASTOR DILEN DOS SANTOS

Vereador pela ARENA

#### J U S T I F I C A T I V A

Ao tomarmos a presente iniciativa temos a satisfação de justificar, na forma do Regimento Interno desta Casa, que o saudoso cidadão cachoeirense Govir Pinheiro, além de nosso conterrâneo residiu sempre em nossa cidade, a que prestou relevantes serviços dentro de suas atividades de policial, tendo exercido as funções de Delegado Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, constituindo-se, dêsse modo, em uma de nossas autoridades públicas do passado. Foi sem dúvida um dos mais vigorosos e dedicados saneadores da moral pública em nossa terra, desde o ano de 1946, deixando em cada um de seus auxiliares e dos nossos cidadãos um verdadeiro amigo, por seus atos e alto espírito de humanidade e justiça. No ano de 1947 deixou o cargo, prosseguindo em sua vida trabalhosa, ao lado de sua família a dedicar-se a Cachoeiro de Itapemirim. Para não nos alongarmos nesta justificativa, deixamos ainda esclarecido que Govir Pinheiro reputava tão importante o problema educacional de nossos jovens, que tudo fez no sentido de aparelhar seus filhos para a luta cotidiana pela vida. É progenitor do conhecido e ilustre advogado conterrâneo dr. Ralphe Lopes Pinheiro, hoje residente no Rio de Janeiro, à frente de conceituada banca advocatícia. Por êsses e outros motivos, reputamos de muita justiça a homenagem que solicitamos dos Poderes Públicos Municipais, na certeza de que meus ilustres pares nesta Casa dêem sua aprovação ao presente Projeto.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1967

*Vide Verso*

*Astor Dilen dos Santos*

ASTOR DILEN DOS SANTOS.

Do Sr. Perceptor. Desfunes  
A Tavora Costa, para  
do Parecer.

Em 6/7/67.

Heur  
P<sup>to</sup> da Comissão de  
Nac. Obra.

PROJETO DE LEI Nº 35/67

Art. 1º - Passa a denominar-se RUA GOVIR PINHEIRO a atual rua CEARÁ, com início na rua Francisco Aurélio Côrte Imperial até o início da rua Piauí, nesta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a tomar as providências necessárias para colocação de uma placa na referida rua, com os recursos de que dispuser.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala das Sessões 7 de junho de 1967

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PROTOCOLADO N.º 263  
Em 8 de junho de 1967  
JUSTIFICATIVA

*Astor Dilen dos Santos*

ASTOR DILEN DOS SANTOS

Vereador pela ARENA

Ao tomarmos a presente iniciativa temos a satisfação de justificar, na forma do Regimento Interno desta Casa, que o saudoso cidadão cachoeirense Govir Pinheiro, além de nosso conterrâneo residiu sempre em nossa cidade, a que prestou relevantes serviços dentro de suas atividades de policial, tendo exercido as funções de Delegado Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, constituindo-se, dêsse modo, em uma de nossas autoridades públicas do passado. Foi sem dúvida um dos mais vigorosos e dedicados saneadores da moral pública em nossa terra, desde o ano de 1946, deixando em cada um de seus auxiliares e dos nossos cidadãos um verdadeiro amigo, por seus atos e alto espírito de humanidade e justiça. No ano de 1947 deixou o cargo, prosseguindo em sua vida trabalhosa, ao lado de sua família a dedicar-se a Cachoeiro de Itapemirim. Para não nos alongarmos nesta justificativa, deixamos ainda esclarecido que Govir Pinheiro reputava tão importante o problema educacional de nossos jovens, que tudo fez no sentido de aparelhar seus filhos para a luta cotidiana pela vida. É progenitor do conhecido e ilustre advogado conterrâneo dr. Ralphe Lopes Pinheiro, hoje residente no Rio de Janeiro, à frente de conceituada banca advocatícia. Por êsses e outros motivos, reputamos de muita justiça a homenagem que solicitamos dos Poderes Públicos Municipais, na certeza de que meus ilustres pares nesta Casa dêem sua aprovação ao presente Projeto.

Sala das Sessões, 7 de junho de 1967

*Astor Dilen dos Santos*

ASTOR DILEN DOS SANTOS.



AOS 6

Julho

1967

deste

Comiss. de U. e Lib. Públicas

*[Handwritten signature]*

13

Julho

1967

para a Comiss.  
de U. e Lib. Públicas

*[Handwritten signature]*

Inclua-se na Ordem do Dia da  
próxima sessão.

Sala das Sessões, 13/7/1967

*[Handwritten signature]*  
(Rubrica do Presidente)

Adiada a discussão, em respeito  
à ausência do autor.

Em 27-07-67

*[Handwritten signature]*

Arquivado, a pedido do autor.

Em 03-08-67

*[Handwritten signature]*

REMESSA

Aos 8 de julho de 1967 faço remessa  
de um ... Com: de ...

*[Handwritten signature]*

SECRETARIO DA CAMARA

REMESSA

Aos 23 dias de julho de 1967  
faciendote a ... a ... de ...  
Com: de ...

que ... este termo.

Eu,

*[Handwritten signature]*

Secretário da Câmara. o. est. evi

VERIFICAÇÃO

Verifica-se, neste dia, foram distribuídas cópias  
do Projeto de Lei nº 2.35/67 e do parecer de Com.  
de ... as ...

Com. ... 6 de julho de 1967

*[Handwritten signature]*

SECRETARIO DA CAMARA

Aguarde-se o prazo regimental  
para apresentação ...  
Sala das Sessões. 6 / 7 / 1967.  
Rubrica do presidente

... 13 7 / 67

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIO

DATA  
7.6.67

NUMERO  
035/67

DESTINO:

CODIGO:

Arquivo LPL-313/em